



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 138/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0032094/2021-39

PARECER ÚNICO N° 0258262/2021 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		02035/2004/004/2018	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-		-	-
EMPREENDEDOR:	Camila Piva Ribeiro e Outro		CPF: 036.174.576-14
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ouro Verde – Matrículas 12.376, 13.148 e 5.595		CNPJ:
MUNICÍPIO:	Presidente Olegário/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	18°08'18"	LONG/X 46°29'40"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA: Ribeirão Manabuiu	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): CLASSE		
G-02-08-9	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) 1		
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura 3		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Regina Célia Gonçalves	CRBio 44468/04-D ART 2017/10596		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 208848/2021 (SISFAI)		DATA:	13/05/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 23/06/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**,
Diretor(a), em 23/06/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima**,
Servidor(a) Público(a), em 23/06/2021, às 13:42, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena**,
Servidor(a) Público(a), em 02/07/2021, às 11:51, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa**,
Servidor(a) Público(a), em 02/07/2021, às 11:54, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **31254486** e o código CRC **8CB267E4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032094/2021-39

SEI nº 31254486



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Fazenda Ouro Verde, Matrículas 12.376, 13.148 e 5.595, do empreendedor Camila Piva Ribeiro e Outro, localizado no município de Presidente Olegário/MG, para as atividades de culturas anuais, enquadrada em Classe 03 e Porte Médio, e criação de bovinos em regime de confinamento, com capacidade instalada para 700 animais, enquadrada como Classe 01 e Porte Pequeno, tudo conforme Deliberação Normativa 74/2004, pela qual o empreendedor manifestou interesse em que permanecesse a análise do presente processo.

O presente processo foi formalizado no dia 11/01/2018 junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo solicitada a renovação da Licença de Operação e apresentados os estudos elencados no Formulário Básico de Orientação (FOB), destacando-se a presença de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

No dia 06/05/2021 foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TM no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 208848/2021 (SISFAI), com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, medidas de controle adotadas, reserva legal e áreas de preservação permanente.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Ouro Verde, está localizado na zona rural do município de Presidente Olegário/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 18°08'18" de Latitude Sul e 46°29'40" de Longitude Oeste. O acesso se faz pela BR 354, sentido Patos de Minas – Presidente Olegário, entrando à esquerda, a aproximadamente 21 quilômetros após o trevo que segue para Lagamar, percorrendo por mais 3 quilômetros em estrada de terra até a sede do empreendimento.

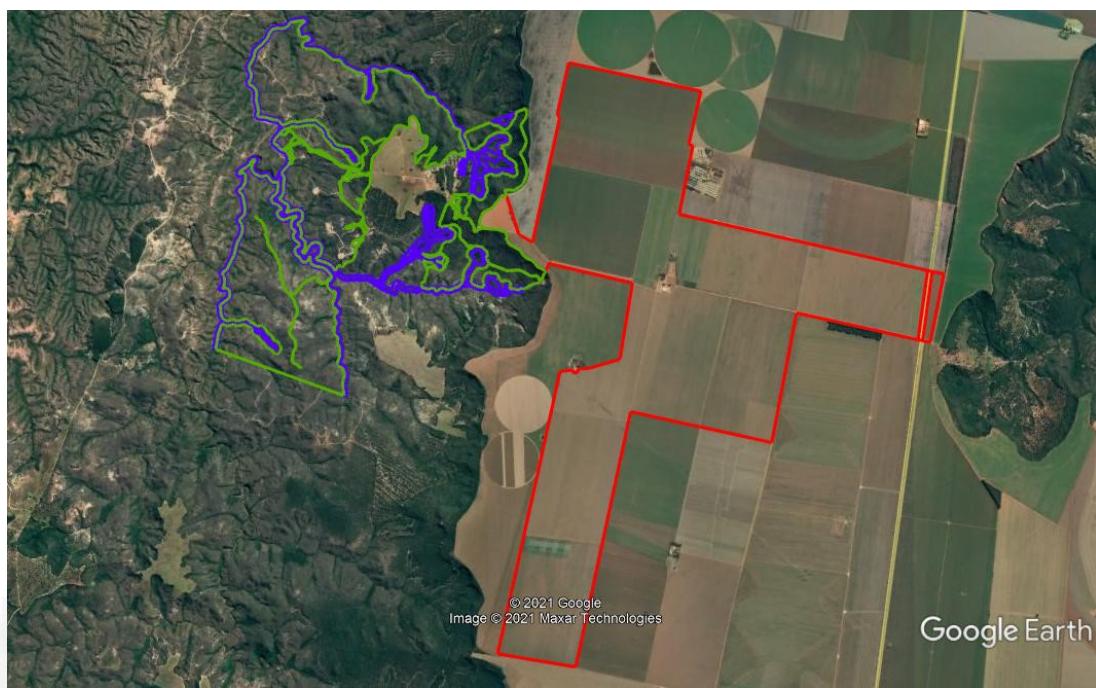


Imagen 01. Imagem de satélite da propriedade, onde o polígono vermelho corresponde à área total; os polígonos verdes às áreas de Reserva Legal, e os polígonos azuis às Áreas de Preservação Permanente.

Fonte: Google Earth (08/07/2019)

A área total do empreendimento é de 2.641,1153 ha. As estruturas físicas presentes no empreendimento são: 04 residências, 01 refeitório, 02 escritórios, 01 unidade de beneficiamento de grãos, 01 posto de abastecimento e 01 lavador de maquinários.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal e consumo humano, é feito por meio de:

- Portaria 368/2018 - Captação de água subterrânea em poço tubular localizado nas coordenadas geográficas: 18°08'14" S. e 46°29'39" W., com vazão outorgada de 10 m³ por hora, com finalidade de consumo humano e lavagem de veículos, válida até 26/01/2028;

- Certidão de Registro de Uso Insignificante 0000188142/2020 - Captação em surgência (nascente) localizada nas coordenadas geográficas: 18°07'34" S. e 46°31'00" W., com vazão outorgada de 0,4 m³/hora, com finalidade de consumo humano e dessedentação animal, válida até 23/04/2023;

Foram ainda identificadas, em nossos sistemas de informações, duas captações regularizadas, mas que o empreendedor não realiza efetivamente as captações, sendo elas:

- Portaria 1909748/2019 - Captação em corpo d'água localizada nas coordenadas geográficas: 18°08'07" S. e 46°32'06" W., com vazão outorgada de 4 litros/segundo, com finalidade



de irrigação de 13,5 hectares por gotejamento, válida até 18/12/2029. Segundo o empreendedor, não existe mais a intenção de desenvolver o projeto para o qual a outorga foi solicitada.

- Portaria 1909808/2019 - Captação em corpo d'água localizada nas coordenadas geográficas: 18°07'21" S. e 46°32'27" W., com vazão outorgada de 50 litros/segundo, com finalidade de irrigação de 150 hectares pelo método de pivô central, válida até 27/12/2029. Segundo o empreendedor, o projeto se encontra aguardando solicitação e concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O empreendimento possui área total de 2.641.1153 hectares, distribuídos em 05 matrículas de imóveis (1.592, 5.595, 12.376, 13.148 e 13.508), todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, recibo nº MG-3153400-B80FDC6668E54D1EA38AB05F514ADA68, com área de reserva legal proposta de 769,54 ha, toda localizada dentro dos limites da propriedade.

Existem intervenções em APPs tais como barramentos e estradas. O empreendedor não comprovou o uso consolidado nos estudos apresentados e, nesse momento, com o parecer sendo encaminhado para indeferimento, não será solicitado como informação complementar. A questão será melhor avaliada no próximo requerimento de licença a ser apresentado pelo empreendedor.

As Áreas de Preservação Permanente- APPs, exceto as áreas intervindas supracitadas, e as áreas propostas para compor a Reserva Legal, encontram-se bem preservadas.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos no confinamento, nas instalações residenciais - esgoto sanitário e possíveis extravasamentos de efluentes.

Os efluentes dos currais de confinamento dos bovinos são constituídos pela mistura de fezes e urina dos mesmos com águas pluviais, quando ocorre alguma precipitação pluviométrica. O empreendimento realiza o confinamento durante a estação seca. Todavia, isso não elimina a



possibilidade de ocorrência de alguma chuva no período. Por isso, o empreendedor deve instalar sistema de contenção desses possíveis efluentes, direcionando-os para bolsões impermeabilizados onde, caso haja necessidade, os mesmos deverão ser esvaziados, aplicando-se o efluente como biofertilizante, para que os bolsões não transbordem.

O esgoto sanitário das residências é conduzido para fossas sépticas com filtros sumidouros.

Os possíveis extravasamentos de efluentes podem ocorrer no ponto de abastecimento de combustível e na oficina. Para tanto, o tanque aéreo do ponto de abastecimento se encontra inserido em bacia de contenção de alvenaria e em local coberto. A pista de abastecimento é impermeabilizada e possui canaletas que direcionam possíveis derramamentos para caixa separadora de água e óleo. A oficina mecânica também é atendida por caixa separadora de água e óleo.

6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, esterco e resíduos de origem doméstica.

Os animais mortos são enterrados em valas escavadas pela extensão das áreas de pastagem. Foi recomendado que o empreendedor defina apenas uma área específica para essa disposição, sendo a mesma cercada e identificada. Também deverá adicionar cal virgem junto às carcaças.

O esterco é compostado próximo aos currais e utilizado nas áreas de pastagem.

Os resíduos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e latões e levados para a coleta municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.

7. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

8. Cumprimento das condicionantes – P.A. 02035/2004/003/2009

A Licença Ambiental para a qual se solicita a renovação foi concedida em 14/05/2010 na 66ª Reunião Ordinária do COPAM. Abaixo estão descritas as condicionantes e sua situação perante o órgão ambiental:

Condicionante 01 - Adequar os tanques de armazenagem de combustível às normas da ABNT NBR 17.505/07, Resolução CONAMA nº 273/00 e DN COPAM nº 108/07. Comprovar com relatório técnico e ART do profissional.

Prazo: 180 dias



Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor só comprovou a adequação junto à formalização do pedido de renovação em 11/01/2018.

Condicionante 02 - Comprovar a execução da medida compensatória descrita no item 6.0 do Parecer Único.

Prazo: 01 ano

Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor só comprovou a execução junto à formalização do pedido de renovação em 11/01/2018. Ainda assim, durante a vistoria, foi verificado que a condução da reconstituição da flora não foi bem conduzida, estando a área dominada por gramíneas exóticas e com pouquíssimas mudas desenvolvendo-se.

Condicionante 03 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP.

Prazo: Durante a vigência da LOC.

Automonitoramento:

Item 01: As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão receber manutenção.

Frequência: Sempre que necessário.

Cumprimento: O empreendedor manifestou cumprimento da condicionante somente junto ao RADA, relatando a existência de bolsões e que realiza manutenção dos mesmos.

Item 02: Monitorar toda a propriedade quanto ao início de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção.

Frequência: Durante todo o ano.

Cumprimento: O empreendedor manifestou cumprimento da condicionante somente junto ao RADA, relatando que o monitoramento é realizado pelos funcionários durante a execução de suas atividades rotineiras e que, identificando qualquer processo erosivo, os mesmos comunicam o responsável para tomar as medidas cabíveis.

Item 03: O empreendedor deverá apresentar comprovante de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal nº 9.974 de 06/06/00.

Frequência: Anual.

Comprovante apresentado: apenas o do ano de 2017, dos 11 comprovantes que se faziam necessários até atualmente.



Item 04: Monitorar sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Frequência: Semestralmente.

Análises apresentadas:

Local amostragem	Data amostragem	Entrada sistema	Saída sistema
Alojamento	14/03/2016	x	
Casa do gerente	14/03/2016	x	
Fossa séptica 02	05/02/2016	x	
Fossa séptica 01	05/02/2016		x
Fossa séptica 02	04/08/2015	X (sem coleta/sem moradores)	x
Fossa séptica 01	04/08/2015	X (sem coleta/sem efluente)	X (sem coleta/sem efluente)
Churrasqueira/banheiro/cozinha	01/11/2011		x
Casa do Merlin	01/11/2011		x

Como pode ser observado na tabela, o empreendedor entregou análises de apenas 03 (2º semestre/2011, 2º semestre/2015 e 1º semestre/2016) dos 22 semestres para os quais deveria ter realizado as mesmas até o atual momento. Ainda assim, das análises apresentadas, **em nenhuma delas é possível avaliar a eficiência do sistema**, pois foi apresentada somente na entrada ou na saída, ou quando apresentada para os dois locais, em algum não havia geração de efluente. Insta ressaltar a análise da fossa séptica 02, onde é relatado que não havia efluente na entrada, porém havia na saída do sistema.

Item 05: Utilizar os agrotóxicos e adubos de acordo com as recomendações agronômicas e acompanhado por técnico habilitado.

Frequência: Sempre que fizer uso dos insumos.

Cumprimento: O empreendedor manifestou cumprimento da condicionante somente junto ao RADA, relatando que o empreendimento conta com engenheiro agrônomo responsável pela análise de solo e emissão dos receituários agronômicos.

Item 06: Monitorar Caixa Separadora de Água e Óleo na entrada e saída do sistema de separação, observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, sólidos sedimentados e detergentes.

Frequência: Semestralmente.



Análises apresentadas:

Local amostragem	Data amostragem	Entrada sistema	Saída sistema (óleos e graxas)
Caixa SAO 02	14/03/2016	x	
Caixa SAO 01	14/03/2016	x	x (<10 mg/l)
Caixa SAO 01	05/02/2016	x	x (<10 mg/l)
Caixa SAO 02	04/08/2015	x (não coletado)	x (não coletado)
Caixa SAO 01	04/08/2015	x	x (13,25 mg/l)
Caixa SAO 02	27/02/2013	x	x (398,6 mg/l)
Caixa SAO 01	27/02/2013	x	x (<10 mg/l)
Caixa SAO 02	01/11/2011	x	x (77,5 mg/l)
Caixa SAO 01	01/11/2011	x	x (48,1 mg/l)

Como pode ser observado na tabela, o empreendedor entregou análises de apenas 04 (2º semestre/2011, 1º semestre/2013, 2º semestre/2015 e 1º semestre/2016) dos 22 semestres para os quais deveria ter realizado as mesmas até o atual momento. Ainda assim, das análises apresentadas, **em três delas os resultados encontrados se mostraram acima dos parâmetros para lançamento direto em curso d'água (DN COPAM/CERH 01/2008)**, apesar de não ocorrer lançamento direto, sendo o efluente direcionado para sumidouros. Dessa maneira, também **não foi possível avaliar o desempenho ambiental para o empreendimento nesse item.**

Item 07: Realizar o controle de cupins e formigas na área destinada a medida compensatória.

Frequência: Sempre que necessário.

Cumprimento: O empreendedor manifestou cumprimento da condicionante somente junto ao RADA, relatando que realiza o controle sempre que necessário.

Item 08: Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios.

Frequência: Anualmente.

Cumprimento: O empreendedor manifestou cumprimento da condicionante somente junto ao RADA, relatando que as inspeções são realizadas anualmente ou eventualmente quando verificada a necessidade.

Em consulta ao SIAM, do processo P.A. nº 02035/2004/003/2009, objeto de renovação, não foi encontrado nenhum protocolo de cumprimento de condicionantes. Os cumprimentos das



condicionantes descritos nesse parecer, foram apresentados apenas no Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) formalizado junto ao pedido de renovação em 11/01/2018 e no processo SEI 1370.01.0026541/2021-08, formalizado em 21/05/2021, sendo que em nenhum dos referidos documentos foi apresentado o protocolo de atendimento das condicionantes. Dessa maneira, tudo o que foi cumprido ou parcialmente cumprido ocorreu de forma intempestiva ao que foi estabelecido na licença.

Diante de todo o exposto, pela intempestividade na apresentação do cumprimento de todas as condicionantes (intempestividade de aproximadamente 07 anos), pelo cumprimento parcial dos monitoramentos determinados (08 relatórios de 33 que se faziam necessários) e pela **impossibilidade**, diante disso, de **se avaliar se houve ou não desempenho ambiental satisfatório** no empreendimento, desde a emissão de sua última licença até o presente momento, **sugere-se o indeferimento** da presente solicitação de renovação de licença ambiental.

9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor. Foi apresentado pelo empreendedor, requerimento para que o feito administrativo em questão continuasse sua análise sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004, conforme faculdade prevista pelo art. 38 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação respeitando a antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença, conforme Recibo Provisório datado de 11 de janeiro de 2018.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença e a publicação da concessão da licença anterior, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.



Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Outrossim, conforme destacado no transcorrer do parecer em questão, ficou constatado o descumprimento ou cumprimento parcial ou intempestivo de diversas condicionantes, motivo pelo qual o empreendedor deverá ser autuado.

O Decreto Estadual nº. 47.383/2018 estabelece que a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento é requisito para a concessão da licença:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. (Grifo nosso)

Entretanto, conforme explicitado, o empreendimento não logrou êxito em comprovar sua viabilidade ambiental. Os estudos apresentados e as constatações em vistoria denotam afronta à legislação vigente e aos princípios norteadores do Direito Ambiental.

Ante o exposto, considerando o mandamento incuso no art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, opinamos pela não renovação da licença ambiental do empreendimento.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o indeferimento desta Licença Ambiental, na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Ouro Verde – Matrículas 12.376, 13.148 e 5.595, do empreendedor Camila Piva Ribeiro e Outro, para as atividades de “Culturas anuais, excluindo a olericultura” e “Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)”, no município de Presidente Olegário/MG.



Ressalta-se que, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, buscar nova regularização de sua atividade, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 ou, caso pretenda desativar o empreendimento, apresentar também, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrita a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Finalmente, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão não poderá operar até sua regularização ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sugerindo-se a remessa dos dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.